

PP-MG

Polícia Penal de Minas Gerais

Legislação Especial

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESPECIAL	5
■ LEI Nº 12.594, DE 2012 (SINASE)	5
■ RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2006 – CONANDA	19
■ LEI ESTADUAL Nº 869, DE 1952, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	21
■ DECRETO Nº 46.644, DE 2014 – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	42
■ DECRETO Nº 47.528, DE 2018, QUE REVOGA O DECRETO Nº 46.060, DE 2012	52
■ LEI Nº 8.069, DE 1990, E SUAS ALTERAÇÕES – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	59
■ LEI Nº 12.850, DE 2013, E SUAS ALTERAÇÕES – CRIME ORGANIZADO	105
■ LEI Nº 1.079, DE 1950, E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE	122
■ LEI FEDERAL Nº 12.288, DE 2010 – ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	131
■ DECRETO Nº 4.4371, DE 2006	147

- I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;*
- II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;*
- III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;*
- IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;*
- V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;*
- VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;*
- VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e*
- VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.*

Os direitos elencados no art. 49 são meramente exemplificativos, assim como ocorre com as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (o texto do art. 49, da Lei nº 12.594, de 2012, assemelha-se ao do art. 124, do ECA).

Merece destaque o que prevê o inc. II, ou seja, o direito do adolescente ser incluído em programa de meio aberto quando não existir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto quando houver cometido ato infracional mediante o uso de violência ou grave ameaça (caso em que ficará internado em Unidade mais próxima de sua residência).

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2006 – CONANDA

O enfrentamento de situações de violência que envolvam adolescentes autores de atos infracionais, ou que sejam vítimas de violação de direitos durante o cumprimento de medidas socioeducativas, é um tema complexo e desafiador.

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, faltava um documento que estabelecesse parâmetros e procedimentos mais objetivos e justos para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Nesse sentido, buscando **fixar normas e promover a articulação** entre os diferentes níveis de governo, sem esquecer a corresponsabilidade da família, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, publicou a Resolução nº 119, de 2006, que inaugurou e estabeleceu as bases do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O documento do SINASE, que é resultado de uma construção coletiva e participativa, é constituído por um **conjunto de princípios, regras e critérios**, reunidos de forma ordenada, que **disciplinam a execução de medidas socioeducativas** nos sistemas estaduais/distrital e municipais, assim como todos os **planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente** que se encontra cumprindo **medida socioeducativa**.

O SINASE possui 122 folhas e é dividido em 9 capítulos:

- Marco situacional;
- Conceito e integração das políticas públicas;
- Princípios e marco legal do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- Organização do SINASE;
- Gestão dos Programas;
- Parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo;
- Parâmetro Arquitetônicos para Unidades de Atendimento Socioeducativo;
- Gestão do Sistema e Financiamento;
- Monitoramento e Avaliação.

Vale, mencionar que, seis anos após a publicação da Resolução nº 119, foi sancionada, em 2012, a Lei nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE) e deu status de lei às regras estabelecidas na formulação do SINASE.

Nosso estudo será focado unicamente na Resolução nº 119, de 2006:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo - SINASE.

O art. 2º dispõe que o SINASE destina-se à inclusão do adolescente em conflito com a lei, e correlaciona-se e necessita de iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais (educação, saúde, segurança pública e assistência social). Vejamos:

*Art. 2º O SINASE constitui-se de uma **política pública** destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.*

O art. 3º, por sua vez, estabelece que o SINASE é um compilado de princípios, regras e critérios de diversas áreas. Veja:

*Art. 3º O SINASE é um conjunto ordenado de **princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo**, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.*

Além disso, nos termos do art. 4º, o SINASE inclui os sistemas nacional, estadual, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Ademais, vejamos:

Art. 5º O SINASE encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Processo nº 0000.001308/2.006-36, folhas 1 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.